

Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico de investigação e de ensino por meio de acções directas pelo Centro Comum de Investigação para a Comunidade Europeia da Energia Atómica (1998-2002) (COM(98)0306 – C4-0431/98 – 98/0188(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0306 – 98/0188(CNS))⁽¹⁾,
- Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 7º do Tratado Euratom (C4-0431/98),
- Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
- Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0458/98),

1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do segundo parágrafo do artigo 119º do Tratado CEEA;
3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 236 de 28.7.1998, p. 20.

i) A4-0459/98

Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e de ensino no domínio «Preservar o ecossistema» (1998 – 2002) (COM(98)0306 – C4-0430/98 – 98/0187(CNS))

Esta proposta foi aprovada com as seguintes alterações:

TEXTO DA COMISSÃO (*)	ALTERAÇÕES DO PARLAMENTO
(Alteração 1)	
<i>Título</i>	
Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e de ensino no domínio « <i>Preservar o ecossistema</i> » (1998 – 2002)	Proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e de ensino no domínio « Energia Nuclear » (1998 – 2002)
(Alteração 2)	
<i>Quinto Considerando</i>	
Considerando que, durante a execução do presente programa, podem revelar-se oportunas actividades de cooperação internacional, nomeadamente em conformidade com o <i>artigo 101º</i> do Tratado, com países terceiros e organizações internacionais;	Considerando que, durante a execução do presente programa, podem revelar-se oportunas actividades de cooperação internacional, nomeadamente em conformidade com os artigos 101º e 206º do Tratado, com países terceiros e organizações internacionais;

(*) JO C 236 de 28.7.1998, p. 10.

Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 3)

Artigo 1º

Nos termos do nº 1 do artigo 3º do Quinto Programa-Quadro, é adoptado o programa específico relativo ao tema «*Energia, ambiente e desenvolvimento sustentável*» (a seguir designado «programa específico») para o período que decorre entre [data de adopção do presente programa] e 31 de Dezembro de 2002;

Nos termos do nº 1 do artigo 3º do Quinto Programa-Quadro, é adoptado o programa específico relativo ao tema «**Energia Nuclear**» (a seguir designado «programa específico») para o período que decorre entre [data de adopção do presente programa] e 31 de Dezembro de 2002;

(Alteração 4)

Artigo 2º, nºs 1, 2 e 3

1. Em conformidade com o *Artigo 2º* do Quinto Programa-Quadro, o montante considerado necessário para a execução do presente programa específico (a seguir designado por «montante») eleva-se a *1.141* milhões de *ecus*, dos quais um máximo de *13%* para as despesas administrativas da Comissão.

1. Em conformidade com o **Anexo III** do Quinto Programa-Quadro, o montante considerado necessário para a execução do presente programa específico (a seguir designado por «montante») eleva-se a **979** milhões de **euros**, dos quais um máximo de **X,XX%** para as despesas administrativas da Comissão.

2. Apresenta-se no Anexo I uma repartição indicativa desse montante.

2. Apresenta-se no Anexo I uma repartição indicativa desse montante.

3. Desse montante,

3. Desse montante,

— 375 milhões de *ecus* são destinados ao período 1998-1999,

— **238,2** milhões de **euros** são destinados ao período 1998-1999,

— 766 milhões de *ecus* são destinados ao período 2000-2002.

— **740,8** milhões de **euros** são destinados ao período 2000-2002.

Se necessário, o último montante poderá ser adaptado nas condições previstas no *nº 3 do artigo 3º* do Quinto Programa-Quadro.

Se necessário, o último montante poderá ser adaptado nas condições previstas no **artigo 2º** do Quinto Programa-Quadro.

(Alteração 5)

Artigo 2º, nº 4

4. A autoridade orçamental definirá, tendo em conta os objectivos científicos e tecnológicos e as *prioridades* definidos na presente decisão, as dotações a atribuir a cada exercício, *em função da disponibilidade dos recursos atribuídos no contexto das perspectivas financeiras plurianuais*.

4. A autoridade orçamental definirá, tendo em conta os objectivos científicos e tecnológicos definidos na presente decisão, as dotações a atribuir a cada exercício.

(Alteração 6)

Artigo 5º, nº 1, segundo parágrafo bis (novo)

A Comissão publicará o programa de trabalho, bem como todas as suas actualizações, em papel e em formato electrónico (Internet).

(Alteração 7)

Artigo 5º, nº 2 bis (novo)

2 bis. Todas as propostas relativas a acções em matéria de IDT deverão ter em conta as políticas da União Europeia em matéria de igualdade de oportunidades.

Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 8)

Artigo 6º, nº 2

2. Para efeitos da execução do presente programa, a Comissão será assistida por um comité de carácter consultivo. A composição, procedimentos e regras de funcionamento aplicáveis a esse comité são os definidos na Decisão 84/338/Euratom, CECA, CEE do Conselho, relativa aos comités consultivos de gestão e de coordenação no que respeita aos aspectos ligados à cisão, e os definidos na Decisão do Conselho de 16 de Dezembro de 1980, relativa ao programa consultivo do programa fusão, no que respeita aos aspectos ligados à fusão.

2. Para efeitos da execução do presente programa, a Comissão será assistida por um comité de carácter consultivo. A composição, procedimentos e regras de funcionamento aplicáveis a esse comité são os definidos na Decisão 84/338/Euratom, CECA, CEE do Conselho, relativa aos comités consultivos de gestão e de coordenação no que respeita aos aspectos ligados à cisão, e os definidos na Decisão do Conselho de 16 de Dezembro de 1980, relativa ao programa consultivo do programa fusão, no que respeita aos aspectos ligados à fusão. **As reuniões dos comités serão, em geral, públicas, salvo decisão em contrário devidamente justificada e publicada atempadamente. As ordens do dia e as actas integrais das reuniões de ambos os comités, incluindo os resultados das votações, serão publicados, sem demora, em papel e por via electrónica (na Internet). Os comités manterão um registo público das declarações de interesses dos seus membros.**

Estas disposições serão adoptadas em conformidade com a posição do Parlamento sobre um novo acto legislativo que estabeleça os princípios que regem os comités da União Europeia presididos pela Comissão, bem como as competências de execução desta.

(Alteração 9)

Artigo 6º bis (novo)

Artigo 6º bis

A protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias será garantida, de acordo com o Regulamento (CE), Euratom) nº 2988/95, relativo à protecção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (¹)

(¹) JO L 312, de 23.12.1995, p. 1.

(Alteração 10)

ANEXO II, Introdução, Objectivo estratégico do programa, segundo parágrafo, primeiro travessão

— uma acção-chave relativa à fusão termonuclear controlada, que visa *prosseguir o desenvolvimento das bases necessárias para a eventual construção de um reactor experimental, bem como dos conceitos de base e tecnologias necessárias para esse reactor a longo prazo.*

— uma acção-chave relativa à fusão termonuclear controlada, que visa **a manutenção da competência científica e técnica no domínio da fusão termonuclear controlada, na perspectiva, a longo prazo, de construir eventualmente reactores-protótipo seguros, limpos e economicamente competitivos para centrais eléctricas a explorar num mercado cada vez mais liberalizado e privatizado.**

Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 11)

ANEXO II, alínea a), subalínea i), primeiro travessão, primeiro parágrafo

— *Continuação da investigação já iniciada:* as actividades nos domínios da física e da tecnologia da fusão terão por objectivo desenvolver, sobretudo no quadro das associações, do JET e da indústria europeia, as capacidades necessárias para a concepção de um reactor experimental; a participação europeia nas actividades de projecto de engenharia (EDA) do ITER prosseguirão com vista à sua eventual construção.

— **Próxima fase de actividades:** as actividades nos domínios da física e da tecnologia da fusão terão por objectivo desenvolver, sobretudo no quadro das associações, do JET e da indústria europeia, as capacidades necessárias para a concepção de um reactor experimental; a participação europeia nas actividades de projecto de engenharia (EDA) do ITER prosseguirão com vista à sua eventual construção. **Como parte do programa ITER (Programa Internacional de Reactor Experimental Termonuclear), será criado um Comité Parlamentar Internacional (CPI), no qual, de acordo com uma fórmula específica, estarão representados os parlamentos dos participantes no ITER (União Europeia, Estados Unidos da América, Japão e Rússia), os quais serão mantidos informados dos resultados técnicos e financeiros do ITER. O CPI será competente para receber informações e ser consultado. A Comissão tomará a iniciativa, neste contexto, de comum acordo com o Parlamento Europeu. As despesas em que o CPI incorra serão suportadas pelo Programa ITER.**

(Alteração 12)

ANEXO II, alínea a) subalínea i), segundo travessão, segundo parágrafo

Prioridades de investigação: construção, utilização e melhoria dos dispositivos experimentais objecto de uma decisão durante o anterior programa-quadro e modernização de outros dispositivos existentes; capacidades de diagnóstico e de acção sobre os plasmas de fusão; continuação dos estudos teóricos; estudos destinados à utilização à distância de uma máquina de fusão; *em paralelo com o confinamento magnético, coordenação dos esforços civis nacionais de investigação sobre o confinamento por inércia no âmbito de uma observação tecnológica, eventualmente com a elaboração de novos conceitos.*

Prioridades de investigação: construção, utilização e melhoria dos dispositivos experimentais objecto de uma decisão durante o anterior programa-quadro e modernização de outros dispositivos existentes; capacidades de diagnóstico e de acção sobre os plasmas de fusão; continuação dos estudos teóricos; estudos destinados à utilização à distância de uma máquina de fusão; **além da investigação centrada nos tokamak, a realização de diversas opções tecnológicas no seio das associações nacionais, nomeadamente tokamak esféricos, stellarators, confinamento inercial e prossecução dos trabalhos em matéria de física teórica dos plasmas.**

(Alteração 13)

ANEXO II, alínea a), subalínea i), terceiro travessão, segundo parágrafo

Prioridades de investigação: desenvolvimento de camadas reprodutoras de trítio e de um material estrutural de referência para a construção de módulos adaptados ao projecto DEMO; estudo prospectivo de materiais avançados de fraca activação e resistentes às radiações para o projecto DEMO; novas avaliações da segurança e do impacto ambiental; análise dos aspectos sócio-económicos da energia de fusão; estudo conceptual de um modelo de referência para o projecto DEMO.

Prioridades de investigação: desenvolvimento de camadas reprodutoras de trítio e de um material estrutural de referência para a construção de módulos adaptados ao projecto DEMO; estudo prospectivo de materiais avançados de fraca activação e resistentes às radiações para o projecto DEMO; novas avaliações da segurança e do impacto ambiental; análise dos aspectos sócio-económicos da energia de fusão; estudo conceptual de um modelo de referência para o projecto DEMO. **A acção principal compreenderá igualmente uma avaliação completa das perspectivas técnicas, sociais, ambientais e económicas relativas aos reactores de fusão num mercado da electricidade cada vez mais privatizado e liberalizado. Esta avaliação será levada a cabo por consultores técnicos internacionais, independentes e de alto nível, escolhidos pelo Conselho e pelo Parlamento. Além disso, será criado um Painel comunitário dos utentes, composto por peritos e por administradores dos serviços energéticos, para garantir que a investigação no sector da fusão esteja de acordo com as exigências desses serviços. Este painel enviará anualmente um relatório das suas actividades ao Conselho e ao Parlamento Europeu.**

Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998

TEXTO
DA COMISSÃO

ALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 14)

ANEXO II, alínea a), subalínea ii), primeiro travessão, segundo parágrafo

Prioridades da IDT: desenvolvimento de uma base e de métodos comuns para uma determinação fiável *da duração de vida residual*; efeitos do envelhecimento sobre a integridade das estruturas e sistemas; melhoramento dos métodos de inspecção e vigilância, por forma a aumentar o grau de segurança e reduzir as exposições devidas à actividade profissional; *modernização dos sistemas de controlo*; estratégias de prevenção e atenuação de acidentes graves; interface homem-máquina; organização e gestão da segurança.

Prioridades da IDT: desenvolvimento de uma base e de métodos comuns para uma determinação fiável **do desmantelamento**; efeitos do envelhecimento sobre a integridade das estruturas e sistemas; melhoramento dos métodos de inspecção e vigilância, por forma a aumentar o grau de segurança e reduzir as exposições devidas à actividade profissional **durante o processo de supressão gradual**; estratégias de prevenção e atenuação de acidentes graves; interface homem-máquina; organização e gestão da segurança **e das salvaguardas**.

(Alteração 15)

ANEXO II, alínea a), subalínea ii), segundo travessão, segundo parágrafo

Prioridades da IDT: procura de uma definição comum e de um consenso em relação à gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos, incluindo a sua redução ao mínimo *e as possibilidades oferecidas pela* separação por via química e *pela* transmutação; ensaios de demonstração da viabilidade técnica dos conceitos de armazenagem em profundidade em laboratórios subterrâneos, incluindo a avaliação das condições de armazenagem e do comportamento a longo prazo dos componentes armazenados; enquadramento comum para a avaliação e gestão de todo o ciclo do combustível nuclear, incluindo os aspectos sociais; sistemas de garantia de qualidade.

Prioridades da IDT: procura de uma definição comum e de um consenso em relação à gestão e armazenagem dos resíduos radioactivos, incluindo a sua redução ao mínimo; **ensaios e demonstração da viabilidade técnica do recurso à** separação por via química e à transmutação, **incluindo a construção de um sistema transmutador de demonstração**; ensaios de demonstração da viabilidade técnica dos conceitos de armazenagem em profundidade em laboratórios subterrâneos, incluindo a avaliação das condições de armazenagem e do comportamento a longo prazo dos componentes armazenados; enquadramento comum para a avaliação e gestão de todo o ciclo do combustível nuclear, incluindo os aspectos sociais; sistemas de garantia de qualidade.

(Alteração 16)

ANEXO II, alínea a), subalínea (ii), quarto travessão bis (novo)

- **Investigação de apoio ao desarmamento nuclear: apoio e investigação no domínio da intensificação do ritmo do desarmamento nuclear através de assistência técnica em cooperação com os países detentores de armas nucleares e com a AIEA, em Viena, incluindo, em particular, técnicas de eliminação das substâncias radioactivas das armas nucleares em condições de segurança.**

(Alteração 18)

ANEXO II, alínea b), primeiro parágrafo

O objectivo é consolidar e fazer avançar os conhecimentos e competências europeias no domínio da protecção contra a radiação, de modo a: manter e melhorar a segurança e eficácia da utilização da radiação ionizante nos domínios industrial e médico; avaliar e gerir melhor as fontes naturais de radiação; e apoiar o desenvolvimento e aplicação de normas de protecção contra a radiação.

O objectivo é consolidar e fazer avançar os conhecimentos e competências europeias no domínio da protecção contra a radiação, de modo a: manter e melhorar a segurança e eficácia da utilização da radiação ionizante nos domínios industrial e médico; avaliar e gerir melhor as fontes naturais de radiação; e apoiar o desenvolvimento e aplicação de normas de protecção contra a radiação, **bem como a investigação fundamental, visando a definição de critérios em matéria de segurança nuclear, aplicáveis em toda a União Europeia.**

Terça-feira, 15 de Dezembro de 1998

TEXTO
DA COMISSÃOALTERAÇÕES
DO PARLAMENTO

(Alteração 21)

Anexo II, alínea b), primeiro travessão, primeiro parágrafo

- | | |
|---|--|
| <p>— Protecção contra a radiação e a saúde: Os trabalhos de investigação serão centrados no melhoramento da estimativa dos riscos da exposição prolongada a doses fracas de radiação ionizante.</p> | <p>— Protecção contra a radiação e a saúde: Os trabalhos de investigação serão centrados no melhoramento da estimativa dos riscos da exposição prolongada a doses fracas de radiação ionizante, tendo em particular consideração os efeitos directos e indirectos nos seres humanos e os estudos de investigação geral sobre as incidências no património genético.</p> |
|---|--|

Resolução legislativa que contém o parecer do Parlamento Europeu sobre uma proposta de decisão do Conselho que adopta um programa específico (Euratom) de investigação e de ensino no domínio «Preservar o ecossistema» (1998 – 2002) (COM(98)0306 – C4-0430/98 – 98/0187(CNS))

(Processo de consulta)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Conselho (COM(98)0306 – 98/0187(CNS))⁽¹⁾,
 - Consultado pelo Conselho, nos termos do artigo 7º do Tratado CEEA (C4-0430/98),
 - Tendo em conta o artigo 58º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão da Investigação, do Desenvolvimento Tecnológico e da Energia e os pareceres da Comissão dos Orçamentos e da Comissão das Relações Económicas Externas (A4-0459/98),
1. Aprova a proposta da Comissão, com as alterações que nela introduziu;
 2. Convida a Comissão a alterar a sua proposta nesse sentido, nos termos do segundo parágrafo do artigo 119º do Tratado Euratom;
 3. Solicita nova consulta, caso o Conselho tencione alterar substancialmente a proposta da Comissão;
 4. Encarrega o seu Presidente de transmitir o presente parecer ao Conselho e à Comissão.

⁽¹⁾ JO C 236 de 28.7.1998, p. 10.